



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2993, DE 11/12/1992
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 44 da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 -

§ 2º - São igualmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis edificados cujos proprietários titulares do domínio útil ou possuidor a justo título, neles residentes, e não possuam outro imóvel no Município, com valor venal não superior a 6.000 (seis mil) vezes o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), independentemente de pedido previsto no artigo 45."

Art. 2º O inciso II do artigo 145 da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 145 -

II - Os terrenos com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), com valor não superior a 880 (oitocentos e oitenta) vezes o valor de uma UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e desde que seu proprietário titular do domínio útil ou possuidor a justo título, não possua outro imóvel no Município, independentemente de pedido previsto no artigo 45."

Art. 3º O artigo 165 da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º e suas alíneas na seguinte conformidade:

"Artigo 165 -

§ 1º -

§ 2º - Consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- I - Cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;*
- II - Custódia de bens e valores;*
- III - Guarda de bens em cofres ou caixas fortes;*
- IV - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;*
- V - Agenciamento de crédito e financiamento;*
- VI - Planejamento e assessoramento financeiro;*
- VII - Análise técnica ou econômico-financeira de projetos;*
- VIII - Fiscalização de projetos econômicos-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;*
- IX - Auditoria e análise financeira;*
- X - Captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XI - *Prestação de avais, fianças, endossos e aceites;*
- XII - *Serviço de expediente relativos:*
- a) a transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior;*
 - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;*
 - c) a recebimento, a favor de terceiro, de camês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;*
 - d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;*
 - e) à confecção de fichas cadastrais;*
 - f) a fornecimento de cheques de viagem, talões de cheques e cheques avulsos;*
 - g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extratos de contas;*
 - h) a visamento de cheques;*
 - i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para cancelamento de cheques;*
 - j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;*
 - k) à manutenção de contas inativas;*
 - l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas, etc.;*
 - m) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;*
 - n) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;*
 - o) despachos, registros, baixas e procurações;*
- XIII - *Outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.*

§ 3º - *A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços mencionados no parágrafo 2º, deverá incluir:*

- a) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;*
- b) os valores relativos ao ressarcimento de despesa de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;*
- c) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;*
- d) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.*

§ 4º - *A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas sua identificação com os serviços descritos."*

Art. 4º - *O artigo 233 da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

"Artigo 233 – Entende-se por ocupação de solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro imóvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais, ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos, e ocupação permanente de postes, torres, subestações, utilizadas para fins de transmissão de energia elétrica e de telefonia."

Art. 5º Ficam acrescentados à Tabela I, anexa à Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, os itens IX e X, com a seguinte nomenclatura:

"IX – Instituições Financeiras cujos serviços estejam previstos no artigo 165 da lista de serviços.....7,0%"

X – Arrendamento Mercantil (leasing) inclusive as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....0,5%"

Art. 6º O item 30 da Tabela II da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 30 – Extensão aérea ou subterrânea da rede elétrica ou telefônica:

1 – Rede elétrica e/ou telefônica aérea p/ poste, p/ unidade.....3,18

2 – Rede elétrica e/ou telefônica subterrânea, p/ metro linear.....0,20"

Art. 7º O item 45, alínea 1, da Tabela II da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 45 – Publicidade:

1 – Em veículo de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócios, por unidade por ano:

até 1 m².....10,00

mais de 1 m² até 2 m².....20,00

mais de 2 m².....40,00"

Art. 8º Ficam acrescentados às disposições do item 47, constante da Tabela II anexa à Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, as alíneas 2 e 3, ficando renumerada a primeira redação como alínea 1, da seguinte forma:

"47 – Espaço ocupado:

1 -1,00 UFIR."

2 - Espaço ocupado por postes de iluminação pública e/ou de telefonia por poste por ano.....1,00 UFIR."

3 - Espaço ocupado por caçambas ou outro meio similar para coleta e remoção de entulho utilizados por empresas devidamente autorizadas, por caçamba por ano.....20,00 UFIR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam acrescentados os itens 15 e 16 à Tabela IV da Lei nº 2993, de 11 de dezembro de 1992, com as seguintes especificações e valores:

Taxas de Serviços Diversos

15 – Aprovação prévia:

1 – Projetos Arquitetônicos por m².....0,10

2 – Projetos de loteamentos por m² de área útil0,007

16 – Diretrizes de loteamento por m².....0,007”

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01/01/1999.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Dezembro de 1998. “Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.